



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 140/2022, que “Dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares”, de autoria da Vereadora Silvinha Dudu.

#### PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria, com ressalvas.

A proposição em análise torna obrigatória a afixação de cartazes explicativos em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares, contendo a aplicação da manobra de Heimlich.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

Contudo o Projeto de Lei nº 140/2022 possui vício de inconstitucionalidade formal que deverá ser sanado com a seguinte Emenda:

#### EMENDA 01:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º do Projeto de Lei nº 140/2022 com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, inclusive no tocante a padronização do cartaz e à imposição de sanções e multas” (NR)

Art. 2º - Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 140/2022.

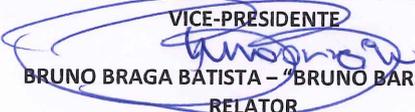
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 140/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2023.

  
DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”  
PRESIDENTE

  
ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”  
VICE-PRESIDENTE

  
BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”  
RELATOR